1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

# Caderno de Encargos

| | |
|---|---|
| Processo de Aquisição n.º **22J00007** - 0000.0018S.SERV - 0000.0019S.SERV<br><br>Despacho de início do procedimento em: | Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA)<br><br>Tel.: +351 239 242 750<br>Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt |

## CLÁUSULA 1ª
## (Objeto da aquisição de serviços)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e receção, monitorização e de resposta a alarmes no Paço das Escolas, Palácio dos Grilos, Colégio de S. Jerónimo, Colégio das Artes, Casa da Lusofonia, Faculdade de Medicina, Colégio de Jesus, Edifício da Física e Química Controlo de Parques de Estacionamento e outros do Polo I da Universidade de Coimbra e no Edifício do Patronato, Auditório da Reitoria, Estádio Universitário, Departamento de Engenharia Mecânica, Casa Costa Alemão e Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
2. O contrato referido no número anterior inclui os seguintes lotes:
   a) Lote 1 – Paço das Escolas, Palácio dos Grilos, Colégio de S. Jerónimo, Colégio das Artes, Casa da Lusofonia, Faculdade de Medicina, Colégio de Jesus, no Edifício da Física e Química, na sala de Controlo de Parques de Estacionamento e outros do Polo I da Universidade de Coimbra, todos na cidade de Coimbra.
   b) Lote 2 – Edifício do Patronato, Auditório da Reitoria, Estádio Universitário, Departamento de Engenharia Mecânica, Casa Costa Alemão e Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, todos na cidade de Coimbra
3. Os/as concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, no entanto deverão apresentar propostas diferenciadas para cada lote.

## CLÁUSULA 2ª
## (Especificação dos serviços)

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 1

1. Os serviços a adquirir para o Lote 1 incluem serviços combinados de vigilância e segurança humana e receção, monitorização e de resposta a alarmes no Paço das Escolas, Palácio dos Grilos, Colégio de S. Jerónimo, Colégio das Artes, Casa da Lusofonia, Faculdade de Medicina, Colégio de Jesus, Edifício da Física e Química Controlo de Parques de

Estacionamento e outros do Polo I da Universidade de Coimbra, com as caraterísticas e distribuição identificada nos números seguintes.

2. **Lote 1 - Posto 1**: Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Reitoria, Administração e rondas noturnas no Polo 1, entre 16 de março e 31 de maio de 2022, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
   a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a sexta, no horário das 06h00 às 08h00 e das 20h00 às 21h00;
   b) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) ao sábado e domingo, no horário das 6h00 às 21h00;
   c) PHNn - Serviço normal noturno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no horário das 21h00 às 06h00;
   d) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no horário das 6h00 às 21h00;
   e) PHNnf - Serviço normal noturno em dias de feriado, no horário das 21h00 às 6h00.
3. **Lote 1 - Posto 2**: Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Reitoria, Administração e rondas noturnas no Polo 1, entre 16 de março e 31 de maio de 2022, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
   a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, no horário das 06h00 às 08h00 e das 20h00 às 21h00;
   b) PHNn - Serviço normal noturno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no horário das 21h00 às 06h00;
   c) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no horário das 06h00 às 08h00 e das 20h00 às 21h00;
   d) PHNnf - Serviço normal noturno em dias de feriado, no horário das 21h00 às 6h00.
4. **Lote 1 - Posto 3**: Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para posto de controlo de parques, entre 16 de março e 31 de maio de 2022, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
   a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 17h00.
5. **Lote 1 - Posto 4**: Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para o Edifício Central do Polo 1 (Faculdade de Medicina), entre 16 de março e 31 de maio de 2022, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
   a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 9h00 e das 17h00 às 20h00, de 16 de março a 01 de abril;

b) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 20h00, de 02 de abril a 31 de maio;
c) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) ao sábado, no horário das 8h00 às 14h00, de 16 de março a 31 de maio;

6. As Rondas Noturnas, indicadas para os Postos 1 e 2, abrangem todos os edifícios do Polo 1 da Universidade de Coimbra, com maior incidência no Paço das Escolas, Palácio dos Grilos, Colégio de S. Jerónimo, Colégio das Artes, Casa da Lusofonia, Faculdade de Medicina, Colégio de Jesus e Edifício da Física e Química.
7. Serviços extra de segurança e vigilância humana (**bolsa de horas**), a utilizar conforme as necessidades dos serviços durante a vigência do contrato:
   a) PHEd: Estimativa global de 50 h (cinquenta horas) de serviço extra diurno de segunda a domingo, exceto em dias de feriado;
   b) PHEn: Estimativa global de 20 h (vinte horas) de serviço extra noturno de segunda a domingo, exceto em dias de feriado;
   c) PHEdf: Estimativa global de 10 h (dez horas) de serviço extra diurno em dias de feriado;
   d) PHEnf: Estimativa de 10 h (dez horas) de serviço extra noturno em dias de feriado;
8. Serviços de ligação a central e monitorização de alarmes e respetivos serviços de resposta, a utilizar conforme as necessidades dos serviços, durante a vigência do contrato:
   a) PLC-1: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Palácio dos Grilos**, estimado para **2,5 meses** de contrato;
   b) AT-1: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Palácio dos Grilos**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;
   c) PLC-2: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Casa da Lusofonia – Departamento de Matemática**, estimado para **2,5 meses** de contrato;
   d) AT-2: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Casa da Lusofonia – Departamento de Matemática**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com

limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;

e) PPI - Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas alíneas a) e c): Estimativa global de **2 (duas) deslocações**;

f) PPP - Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações em caso de disparo do sistema de intrusão ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas alíneas a) e c): Estimativa global de **2 (duas) horas**.

9. No âmbito da prestação de serviços de vigilância e segurança humana, incumbe ao vigilante designado pelo adjudicatário, o cumprimento das seguintes especificações técnicas:

a) Controlar acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela UC;

c) Trabalhar com caixa de correio eletrónico e sistemas de gestão de controlo de acessos;

d) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

e) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de videovigilância, entre outros;

f) Nos períodos de permanência de vigilantes nas instalações, rececionar as comunicações telefónicas dos bombeiros para confirmação de alertas nos edifícios, acompanhá-los e facilitar-lhes os acessos em caso de intervenção;

g) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

h) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação,

nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

j) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
k) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
l) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
m) Realizar rondas de serviço no interior e exterior de instalações;
n) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações.

10. A prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes abarca as seguintes atividades:

a) Estabelecimento da ligação dos sistemas de intrusão existentes nos edifícios à sua central de receção e monitorização de alarmes;

b) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

c) Monitorizar os sistemas de videovigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da UC;

d) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da UC;

e) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

f) Guardar as chaves das instalações;

g) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

i. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

ii. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento que desencadeou o alarme;

iii. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

h) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a UC, exceto no caso de intervenção não justificada, (por má operação dos sistemas de segurança por parte da UC.

i) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

11. O adjudicatário deve definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da UC;
12. O adjudicatário deve disponibilizar aos vigilantes, para cada posto, telemóvel de serviço para que sejam contactados em caso de necessidade pelos responsáveis da Universidade de Coimbra, entidades de proteção civil e segurança pública;
13. O adjudicatário, no final do contrato, quando solicitado pela UC, deve transmitir à empresa seguinte todos os elementos necessários à boa execução do contrato;
14. A Universidade de Coimbra pretende que seja emitida faturação discriminada por instalação/tipologia de serviço

## ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 2

15. Os serviços a adquirir incluem serviços combinados de vigilância e segurança humana e receção, monitorização e de resposta a alarmes no Edifício do Patronato, Auditório da Reitoria, Estádio Universitário, Departamento de Engenharia Mecânica, Casa Costa Alemão e Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com as caraterísticas e distribuição identificada nos números seguintes.
16. **Lote 2 - Posto 1**: Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços do Departamento de Engenharia Mecânica, entre 16 de março e 31 de maio de 2022, com as seguintes caraterísticas, tipologias de horário e períodos:
    a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a sábado, no horário das 08h00 às 09h00 e das 20h00 às 21h00.
    b) Das 08h00 às 09h00 deve proceder-se à abertura das instalações e desligar de sistemas de alarme;
    c) Das 20h00 às 21h00 deve proceder-se ao encerramento das instalações e ativação de sistemas de alarmes.
17. **Lote 2 - Posto 2**: Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Faculdade de Economia, entre 16 de abril e 31 de maio de 2022, com as seguintes caraterísticas, tipologias de horário e períodos:
    a) PHNn - Serviço normal noturno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, com ronda aleatória com duração de 1 hora/dia entre as 21h00 e as 06h00;

b) PHNnf - Serviço normal noturno em dias de feriado, com ronda aleatória com duração de 1 hora/dia, no horário das 21h00 às 6h00.

18. Serviços de ligação a central e monitorização de alarmes e respetivos serviços de resposta, a utilizar conforme as necessidades dos serviços, durante a vigência do contrato:
    a) PLC-1: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Edifício do Patronato**, estimado para **2,5 meses** de contrato;
    b) AT-1: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Edifício do Patronato**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;
    c) PLC-2: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Auditório da Reitoria**, estimado para **2,5 meses** de contrato;
    d) AT-2: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Auditório da Reitoria**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;
    e) PLC-3: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Estádio Universitário – Pavilhão 1**, estimado para **2,5 meses** de contrato;
    f) AT-3: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Estádio Universitário – Pavilhão 1**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;
    g) PLC-4: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Estádio Universitário – Pavilhão 2**, estimado para **2,5 meses** de contrato;
    h) AT-4: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Estádio Universitário – Pavilhão 2**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para

além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;

i) PLC-5: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Estádio Universitário – Pavilhão 3**, estimado para **2,5 meses** de contrato;

j) AT-5: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Estádio Universitário – Pavilhão 3**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;

k) PLC-6: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Estádio Universitário – Serviços Administrativos**, estimado para **2,5 meses** de contrato;

l) AT-6: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Estádio Universitário – Serviços Administrativos**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;

m) PLC-7: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Departamento de Engenharia Mecânica**, estimado para **2,5 meses** de contrato;

n) AT-7: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Departamento de Engenharia Mecânica**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;

o) PLC-8: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Casa Costa Alemão**, estimado para **2,5 meses** de contrato;

p) AT-8: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Casa Costa Alemão**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;

q) PLC-9: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Ensino**, estimado para **1,5 meses** de contrato;
r) AT-9: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Ensino**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;
s) AT-9.1: Ampliação do sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Ensino**, na Sala 1.3 – Informática (Piso 1) com instalação de 01 detetor de movimentos infravermelhos e 01 módulo expansor endereçável de 08 de zonas e no Hall de Entrada do Bar (Piso 2) com instalação de 01 detetor de movimentos infravermelhos. A instalação deve incluir todos os trabalhos de integração e compatibilidade com o sistema existente e o correto funcionamento, nomeadamente fixação, cablagem, calhas, acessórios, deslocação, mão de obra, programação e testes;
t) GSM-9: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Ensino** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **2,5 meses** de contrato;
u) PLC-10: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Investigação e Biblioteca**, estimado para **2,5 meses** de contrato;
v) AT-10: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Investigação e Biblioteca**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;
w) GSM-10: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Investigação e Biblioteca** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **2,5 meses** de contrato;
x) PLC-11: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Casa dos Limas**, estimado para **2,5 meses** de contrato;

y) AT-11: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Casa dos Limas**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **2,5 meses** de contrato;

z) GSM-11: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Casa dos Limas** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **2,5 meses** de contrato;

aa) PPI - Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas alíneas a) e z): Estimativa global de **6 (seis) deslocações**;

bb) PPP - Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações em caso de disparo do sistema de intrusão ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas alíneas a) e z): Estimativa global de **6 (seis) horas**.

19. No âmbito da prestação de serviços de vigilância e segurança humana, incumbe ao vigilante designado pelo adjudicatário, o cumprimento das seguintes especificações técnicas:

a) Controlar acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela UC;

c) Trabalhar com caixa de correio eletrónico e sistemas de gestão de controlo de acessos;

d) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

e) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de videovigilância, entre outros;

f) Nos períodos de permanência de vigilantes nas instalações, rececionar as comunicações telefónicas dos bombeiros para

confirmação de alertas nos edifícios, acompanhá-los e facilitar-lhes os acessos em caso de intervenção;

g) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
h) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
j) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
k) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
l) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
m) Realizar rondas de serviço no interior e exterior de instalações;
n) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações.

20. A prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes abarca as seguintes atividades:

a) Estabelecimento da ligação dos sistemas de intrusão existentes nos edifícios à sua central de receção e monitorização de alarmes;

b) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

c) Monitorizar os sistemas de videovigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da UC;

d) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da UC;

e) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

f) Guardar as chaves das instalações;

g) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

i. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

ii. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento que desencadeou o alarme;

iii. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

h) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a UC, exceto no caso de intervenção não justificada, (por má operação dos sistemas de segurança por parte da UC.

i) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

21. O adjudicatário deve definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da UC;

22. O adjudicatário, no final do contrato, quando solicitado pela UC, deve transmitir à empresa seguinte todos os elementos necessários à boa execução do contrato;

23. A Universidade de Coimbra pretende que seja emitida faturação discriminada por instalação/tipologia de serviço.

## CLÁUSULA 3.ª
## **(Vocabulário comum para os contratos públicos)**

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 79714000-2 Serviços de vigilância.

## CLÁUSULA 4ª
## **(Local de prestação)**

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização:

1. Lote 1 – Paço das Escolas, Palácio dos Grilos, Colégio de S. Jerónimo, Colégio das Artes, Casa da Lusofonia, Faculdade de Medicina, Colégio de Jesus, no Edifício da Física e Química, na sala de Controlo de Parques de Estacionamento e outros do Polo I da Universidade de Coimbra, todos na cidade de Coimbra.

2. Lote 2 – Edifício do Patronato, Auditório da Reitoria, Estádio Universitário, Departamento de Engenharia Mecânica, Casa Costa Alemão e Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, todos na cidade de Coimbra.

CLÁUSULA 5ª
**(Prazo da prestação do serviço)**

O contrato mantém-se em vigor durante o período compreendido entre os dias:

1. Para o Lote 1 – 16 de março de 2022 e 31 de maio de 2022, devendo os serviços ser prestados sequencialmente.
2. Para o Lote 2 – 16 de março de 2022 e 31 de maio de 2022, devendo os serviços ser prestados sequencialmente.

CLÁUSULA 6ª
**(Preço base e recursos financeiros orçamentados)**

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 48.413,29 € (quarenta e oito mil quatrocentos e treze euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório dos preços base dos seguintes lotes:
   a) Preço base do Lote 1: 39.501,44 € (trinta e nove mil, quinhentos e um euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Preço base do Lote 2: 8.911,85 € (oito mil, novecentos e onze euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.
3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico.

CLÁUSULA 7ª
**(Requisitos de natureza social ou ambiental)**

Na execução do contrato, o cocontratante deve garantir o cumprimento das normas de natureza social e laboral aplicáveis e garantir a sua adequação a

novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 8ª
**(Outros requisitos)**

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª
**(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)**

Não é exigida a vinculação do fornecimento dos serviços a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª
**(Contrato)**

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP

e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª
**(Obrigações da UC)**

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

1. Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
2. Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;
4. Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
5. Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
6. Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
7. Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
8. O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
9. Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
10. Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

11. Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª
**(Obrigações do cocontratante)**

Constituem obrigações do prestador:

1. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
2. Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;
3. Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
4. O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;
5. Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
6. Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
7. Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
8. Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita,

fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;

9. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;
10. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
11. Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
12. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
13. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
14. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
15. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
16. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
17. Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação;
18. Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 13ª

**(Penalidades contratuais)**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o cocontratante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pela UC ao cocontratante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento;
4. O cocontratante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao cocontratante as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
   a) advertência;
   b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;
   c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
      i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
      ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
      iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
      iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo cocontratante de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento, nomeadamente:
   a) Infrações graves:
      i. Para a qualidade da prestação dos serviços de vigilância e segurança humana e de receção, monitorização e de resposta a alarmes, bem como assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em vários espaços da Universidade de Coimbra:
         - entre 2 a 5 reclamações/falha na execução das tarefas;
      ii. Para o cumprimento do nível de serviço acordado:
         - falta de pontualidade superior a 25% dos dias trabalháveis numa base mensal e/ou de cumprimento do horário acordado quando igual ou superior a uma hora numa base diária
   b) Infrações muito graves:
      iii. Para a qualidade da prestação dos serviços de vigilância e segurança humana e de receção, monitorização e de resposta a alarmes, bem como assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em vários espaços da Universidade de Coimbra:
         - superior a 5 reclamações/falha na execução das tarefas;
      iv. Para o cumprimento do nível de serviço acordado:
         - a partir do segundo dia de falta de assiduidade sem a devida substituição do pessoal ao serviço do mesmo;

## CLÁUSULA 14ª
## **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª
**(Suspensão do contrato)**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O cocontratante não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 16.ª
**(Resolução do contrato)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

**(Casos fortuitos e de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 18.ª

**(Modificação do contrato)**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;
   c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 19.ª

**(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)**

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
   a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
   b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por

aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;

CLÁUSULA 20.ª

**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

**(Proteção de Dados)**

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 22.ª

**(Legislação)**

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.